



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 142/19**

Luxemburgo, 12 de novembro de 2019

Acórdão no processo C-261/18  
Comissão/Irlanda

---

**A Irlanda é condenada em sanções pecuniárias pela inexecução de um acórdão anterior do Tribunal de Justiça que impõe designadamente a avaliação do impacto ambiental de um parque eólico**

No Acórdão Comissão Europeia contra a Irlanda (C-261/18), proferido em 12 de novembro de 2019, o Tribunal de Justiça, reunido em Grande Secção, condenou a Irlanda em sanções pecuniárias por não ter dado um seguimento concreto ao Acórdão de 3 de julho de 2008, Comissão/Irlanda<sup>1</sup>, na medida em que o Tribunal de Justiça declarou naquele acórdão uma violação da Diretiva 85/337<sup>2</sup> pela Irlanda resultante da construção de um parque eólico em Derrybrien (Irlanda) sem avaliação prévia do seu impacto ambiental.

Na sequência da prolação do acórdão de 2008, a Irlanda instituiu um procedimento de regularização através do qual pretendia permitir à entidade gestora do parque eólico em Derrybrien que cumprisse os requisitos da Diretiva 85/337. No entanto, uma vez que a entidade gestora do parque eólico não se submeteu a esse procedimento e que este último também não foi iniciado oficiosamente pelas autoridades irlandesas, a Comissão intentou uma segunda ação por incumprimento no Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça começou por analisar as obrigações que incumbem aos Estados-Membros quando um projeto tenha sido autorizado em violação da obrigação de avaliação prévia do seu impacto ambiental prevista pela Diretiva 85/337. O Tribunal de Justiça salientou que os Estados-Membros são obrigados, por força do princípio da cooperação leal, a adotar todas as medidas necessárias para suprir a omissão da avaliação do impacto ambiental. Em especial, são obrigados a efetuar uma avaliação a título de regularização mesmo após a entrada em funcionamento de uma instalação. Essa avaliação deve ter em conta não apenas o impacto ambiental futuro da instalação em causa, mas igualmente o impacto ambiental verificado desde que foi construída e pode levar à alteração ou à revogação das autorizações concedidas em violação da obrigação de avaliação prévia.

Ora, não obstante a reforma legislativa que introduziu um procedimento de regularização, a Irlanda absteve-se de realizar uma nova avaliação do impacto ambiental do parque eólico, ignorando a força de caso julgado do acórdão de 2008.

Em seguida, o Tribunal de Justiça rejeitou os diferentes argumentos apresentados pela Irlanda como justificação. Por um lado, a Irlanda não pode invocar disposições nacionais que limitem as possibilidades de iniciar o procedimento de regularização instituído para garantir a execução do acórdão de 2008. Neste contexto, o Tribunal de Justiça salientou que as autoridades nacionais eram obrigadas a suprir a omissão da avaliação do impacto e que as obrigações decorrentes da Diretiva 85/337 se impunham também à entidade gestora do parque eólico, na medida em que esta era controlada pela Irlanda. Por outro, embora as autorizações para a construção do parque eólico em Derrybrien se tenham tornado definitivas, a segurança jurídica e a confiança legítima da

---

<sup>1</sup> Acórdão de 3 de julho de 2008, Comissão/Irlanda (C-215/06).

<sup>2</sup> Diretiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente (JO 1985, L 175, p. 40).

entidade gestora do parque eólico nos seus direitos adquiridos não podem ser invocados pela Irlanda para se opor às consequências decorrentes da verificação objetiva do seu incumprimento da Diretiva 85/337. A este respeito, o Tribunal de Justiça sublinhou que os projetos cuja autorização já não é passível de recurso contencioso não podem pura e simplesmente ser considerados legalmente autorizados tendo em conta a obrigação de avaliação do impacto ambiental.

Atendendo à gravidade e à duração do incumprimento, mais de onze anos desde a data do acórdão de 2008 sem que tenham sido adotadas as medidas necessárias para o cumprir, e tendo em conta a capacidade de pagamento da Irlanda, o Tribunal de Justiça condenou este Estado-Membro a pagar à Comissão Europeia uma quantia fixa de 5 000 000 euros e uma sanção pecuniária compulsória no montante de 15 000 por dia a contar da data da prolação do presente acórdão até à data de execução do acórdão de 2008.

---

**NOTA:** Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal de Justiça pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106